

dano aos pacientes internados na Clínica Nossa Senhora das Vitórias, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a Requisição Parcial dos Bens e Serviços Hospitalares da Clínica Nossa Senhora das Vitórias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.731.458/0001-44, localizada na Rua Coronel Serrado nº 470 – Prédio – Bairro Zé Garoto – São Gonçalo/RJ, na forma da solicitação contida no processo FMSSG n.º 1743.2011;

Art. 2º - Esta prorrogação perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, se necessário, e cessando-se a qualquer tempo, desde que cumpridos os objetivos.

Art. 3º - Ratificam-se e prorrogam-se também todos os termos e condições anteriores na forma do Decreto nº 217/2014.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 10 de agosto de 2017.

JOSE LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO Nº 184/2017

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo, e tendo em vista as diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no Município de São Gonçalo.

§1º O Comitê é vinculado à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, e tem como finalidade o planejamento implementação e monitoramento de ações articuladas entre os órgãos de forma a buscar a erradicação, no âmbito do Município de São Gonçalo, do sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica.

§2º Por documentação básica compreende-se:

- I - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - Certidão de Nascimento;
- III - Carteira de Identidade ou Registro Geral - RG; e
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na erradicação o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Buscar ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante e um suplente de cada órgão do Município de São Gonçalo a seguir indicados:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Agricultura e Pesca e Trabalho;

V - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Maternidades Municipais.

§1º Excepcionalmente, na hipótese de não indicação de integrante ou suplente, assim como nas hipóteses de vacância do cargo o Comitê poderá funcionar com pelo menos três integrantes, sem prejuízo de posterior preenchimento das vagas, nos termos previstos no caput.

§2º Poderão participar como convidados representantes da Defensoria Pública, Ministério Público, Vara da Infância, Detran, Fundação Leão XIII, OAB de São Gonçalo, quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, execução e consecução das ações inerentes ao objeto deste Decreto.

Art. 4º - O representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência será o Coordenador das atividades, função esta que poderá ser delegada.

§1º A edição da Portaria de nomeação dos integrantes do Comitê, e dos respectivos suplentes fica a cargo do Coordenador;

§2º Os integrantes das demais Secretarias serão indicados, assim como seus suplentes, pelo Secretário da respectiva pasta, o qual encaminhará seus nomes e matrículas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência, através de ofício;

§ 3º Os representantes convidados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador, além das definidas no artigo anterior:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar externamente o Comitê ou designar um representante;

III - Promover a ação entre os órgãos integrantes do Comitê;

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações definidas pelo Comitê;

V - Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VI - Deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;

VI - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 6º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros, com pelo menos cinco dias de antecedência.

§1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§2º A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê e solicitação de sua imediata substituição;

§3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 27 de setembro de 2017.

JOSE LUIZ NANJI
Prefeito

DECRETO Nº 185/2017